



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.060 / 2011

*Reestrutura o Conselho Municipal de
Saúde - CMS*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS, reger-se-á pelo disposto na presente lei.

Art. 2º - Compete ao CMS:

- I - definir as prioridades da Saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na Elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de Estratégias e no Controle da Execução da Política de Saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;
- VI – definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;
- VII – definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Setor Público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de Saúde;
- VIII – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX – estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde pública e privada, no âmbito do SUS;
- X – elaborar seu regimento interno;
- XI – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

I – Do Governo:

- a) O Secretário Municipal de Saúde, membro nato;
- b) 01 Representante do Órgão Municipal de Fazenda;
- c) 01 Representante do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano;
- d) 01 Representante da Delegacia Regional de Ensino;

II – Dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:

- a) 01 Representante do SUS no âmbito Estadual ou Federal existente no Município;
- b) 01 Representante dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;

III – Dos Trabalhadores do SUS:

- a) 01 Representante da Sociedade Médica;
- b) 01 Representante da Sociedade Odontológica de Muriaé;
- c) 01 Representante da Sociedade dos Farmacêuticos e Bioquímicos.

IV – Dos Usuários:

- a) 02 Representantes das Associações Comunitárias;
- b) 01 Representante dos Sindicatos e Entidades Patronais;
- c) 01 Representante dos Sindicatos e Entidades de Trabalhadores;
- d) 01 Representante de Organizações Religiosas do Município;
- e) 01 Representante de Clubes de Serviços do Município;
- f) 01 Representante da Associação de Portadores de Deficiências Patológicas (APAE);
- g) 01 Representante da Imprensa escrita, falada e televisionada;
- h) 01 Representante da comunidade científica.

§ 1º Cada titular do CMS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º O Presidente do CMS será indicado pelo Gestor do SUS no Município, devendo seu nome ser aprovado pelos Conselheiros.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins da participação no CMS, a Entidade Regularmente Organizada.

§ 3º - O número de Representantes que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da Autoridade Estadual ou Federal correspondente no caso da representação dos Órgãos Estaduais ou Federais;

II - das respectivas entidades, nos demais casos.

§1º - Os Representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do CMS será assumida pelo suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus Membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituído caso faltem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou a quatro reuniões intercaladas no período de um ano;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação das entidades ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o Órgão deliberativo máximo é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada trinta dias e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus Membros;

III - para a realização das sessões, será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em Resolução.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o seu apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradoras do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua posição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou Instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 - Ao término do mandato do Prefeito Municipal, serão automaticamente dispensados todos os membros do CMS, devendo novo Conselho ser imediatamente constituído pelo Prefeito Sucessor.

Art. 11 - Fica revogada a Lei Municipal n. 1.635/1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 12 de abril de 2011


JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé